



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Centro de Estudos Dom Quintino		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Caio César Braúna Mendes		
<b>RELATOR(A):</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 00188424-7	<b>PARECER Nº</b> 1100 /2000	<b>APROVADO EM:</b> 21.11.2000

## **I – RELATÓRIO**

Sebastiana Mangueira Vieira, diretora do Centro de Estudos Dom Quintino, nesta cidade., pelo processo Nº 00188424-7, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Caio César Braúna Mendes, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 4ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, haver sido verificada reprovação na 3ª série.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação do aluno está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar do aluno, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA".



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. Nº 1100 /2000

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Caio César Braúna Mendes, observadas as instruções anteriores.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira  
Relatora

PARECER Nº 1100 / 2000  
SPU Nº 00188424-7  
APROVADO EM 21.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC